



EACH



Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Universidade de São Paulo

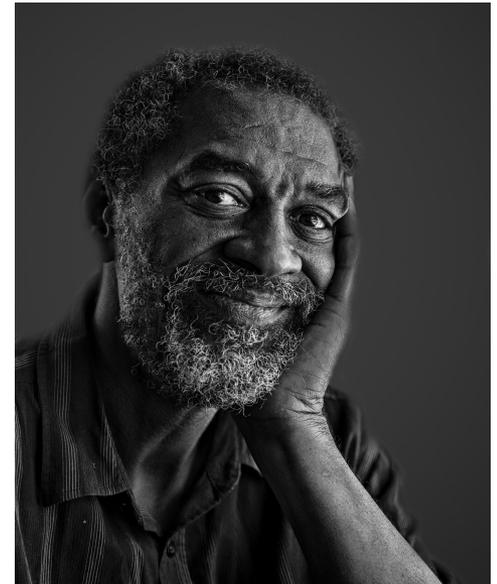
Pessoa idosa em situação de refúgio

Profa. Dra. Bibiana Graeff

Profa. Dra. Cintia de Sousa Freitas

Introdução

- Diferença entre velhice e envelhecimento
- Categoria social e jurídica: “Pessoa idosa”, “velhos/velhas”
- Critérios de definição: aspectos biopsicossociais
- Heterogeneidade da velhice



Introdução

Pessoa Idosa como sujeito de direito



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

« Constituição Cidadã »

ART. 230 – direitos dos idosos



Lei n. 8.842/1994

“Política nacional do idoso” (PNI)



LEI
FEDERAL
Nº 10.741 / 2003

Atualizada até a Lei nº 12.899 de 2013



Lei 10.741/2003 – “Estatuto do Idoso” (EI)
(118 artigos!)

Pessoa Idosa no Direito Internacional dos Direitos Humanos

- SISTEMA UNIVERSAL

- ONU

- Assembleias Mundiais para o Envelhecimento Viena 1982 / Madri 2002)
- Resolução 46/91 (5 princípios)
- 2010 – Resolução 65/182 AG da ONU
 - Grupo de trabalho de composição aberta sobre envelhecimento
- 2014 – Especialista independente sobre os direitos dos idosos ONU

- Agências especializadas da ONU

- OMS

- SISTEMAS REGIONAIS

- CONSELHO DA EUROPA (SEDH)

- Convenção Europeia DH, 1950
- Carta dos direitos fundamentais (UE), art. 25

- OEA (SIDH)

- Protocolo de San Salvador (1988), art. 17
- **CIDHI, 2015**

- União Africana (SADH)

- CADHP (1981), art. 18, 4
- **Protocolo à CADHP relativos aos direitos dos idosos em África, 2016**

Definição normativa

- Nacional: 60+ anos (PNI, art. 2; EI, art. 1)

PL 5383/2019 – altera pra 65 anos

Garantia especial de prioridade: 80 anos (art. 3, par. 2)



- Internacional: CIDHI, 2015 (art. 2)
60 anos; ou menos, ou no máx. 65 anos

Velhice: “construção social da última etapa do ciclo de vida”

- Outros marcadores etários para grupos que vivenciam envelhecimento precoce? Pessoas com deficiência; Pessoas em situação de encarceramento

(Herrmann, 2020)

Idadismo, violência e situações de vulnerabilidade

Grupo etário com a **menor média de anos de estudo** entre a população ocupada: **5,7** (IBGE, 2016)

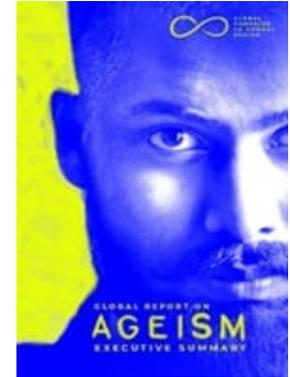
65,5% dos idosos inseridos no mercado de trabalho tinham até o **ensino fundamental (ou equivalente) incompleto** (postos de trabalho que exigem menor qualificação) (IBGE, 2016)

41,6% em domicílios com **rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo** (IBGE, SIS, 2014) / PNAD 2009: 77,1% residem em domicílios com renda mensal per capita de no máximo 2 salários mínimos.

População que mais faz uso dos serviços de saúde (IBGE, PNS, 2013): 25%, atendimento de saúde, nas duas últimas semanas; 10% internação hospitalar por 24h ou mais no último ano.

Idadismo

- A idade é uma das primeiras coisas observadas nas pessoas
- Diz respeito ao preconceito (modo como sentimos), aos estereótipos (como pensamos) em relação ao outro em função da idade, à discriminação (modo como agimos)



Mitos e estereótipos em relação à velhice

- Velho volta a ser criança
- Velho é incapaz
- Velho não aprende
- Velho é um peso para a sociedade
- Velho é assexuado

Intrafamiliar

Institucional

Sociopolítica

Negligência

Abandono

Violência psicológica

Abuso financeiro

Violência física

Violência sexual

Denúncias – Disque 100

Criado em 1997

Em 2010 incorpora a pessoa idosa

2019

Negligência

Violência psicológica

Violência financeira

Violência física

Violência institucional

Violência sexual

2018 = 37.454

2019 = 48.446

2020 = 87.907

2021 (jan-mai) =

33.611

II. Do Reconhecimento Formal De Direitos Às Pessoas Idosas Em Situação De Refúgio No Brasil À Emergência De Políticas De Acesso

Profa. Dra. Bibiana Graeff

Definição de pessoa idosa em situação de refúgio

- Toda pessoa em situação de refúgio ou solicitante de refúgio no Brasil com sessenta anos ou mais de idade será considerado uma pessoa idosa
- Dificuldades: não existe e não há uma padronização internacional acerca do que se entende por “pessoa idosa” = agravante da vulnerabilidade jurídica

Outras idades para alguns direitos...

- 65 anos: BPC, transporte público gratuito
- 65 anos (homens) 61 e meio em 2022 /62 anos a partir de 2023 (mulheres)
- 80 anos: prioridade especial

Reconhecimento internacional

CIDHU, 2015 – art. 5 (Igualdade e não discriminação por razões de idade)

Os Estados Partes desenvolverão **enfoques específicos** em suas políticas, planos e legislações sobre envelhecimento e velhice, com relação aos **idosos em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla**, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, **as pessoas migrantes**, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros.

- Pode a pessoa idosa sofrer perseguição por ser idosa?

Declaração e Plano do México de 2004

- a perseguição pode guardar relação com a idade dos refugiados e que é preciso “proporcionar proteção e assistência humanitária atendendo às necessidades diferenciadas de [...] adultos idosos [...]” (ACNUR, 2004, capítulo segundo, item 2.3).

Definição ampliada de refugiado

Lei nº 9.474/97

(Convenção Relativa aos Aspectos Específicos de Problemas dos Refugiados na África de 1969, Declaração de Cartagena de 1984)

Art. 1º: raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Protocolo à CADHP relativos aos direitos dos idosos em África, 2016

Artigo 8º Protecção de Abusos e Práticas Tradicionais Nocivas. Compete aos Estados-membros:

1. Proibir e criminalizar as Práticas Tradicionais Nocivas direccionadas aos Idosos;
2. Tomar todas as medidas necessárias para eliminar as práticas tradicionais nocivas, incluindo as **acusações de feitiçaria**, que afectam o bem-estar, saúde, vida e dignidade dos idosos, especialmente das mulheres idosas.

- **E que direitos são reconhecidos às pessoas idosas em situação de refúgio ou solicitantes de refúgio no Brasil?**

Mesmos direitos civis, econômicos, sociais e culturais assegurados aos brasileiros

- CF 1988

art. 5º, caput: “todas as pessoas são iguais perante a lei, sejam nacionais ou não nacionais, sem distinção de qualquer natureza”

art. 3º, objetivos fundamentais do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV).

Estatuto do Idoso de 2003 (se aplica aos refugiados e solicitantes)

- Prioridade na tramitação dos processos (art. 71)
- E a tramitação preferencial junto às solicitação de refúgio no CONARE?

BPC (LOAS)

- um salário-mínimo a toda a pessoa com **sessenta e cinco anos ou mais** de idade e para toda a pessoa com deficiência cuja família possua renda mensal per capita **inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo**
- critério foi flexibilizado pelo STF, que entende que os juízes podem se valer de outros parâmetros para caracterizar a miserabilidade

Confirmação do direito ao BPC

- STF, em 2017, estabeleceu, por meio do Recurso Extraordinário (RE) 587.970, sua Tese 173 com repercussão geral, segundo a qual: **“Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”**
 - Migrantes em situação regular (problema para migrantes indocumentados)
 - Renda superior a ¼ salário mínima: necessidade de judicialização

Lei de Migração (Lei nº 13.345/2017)

art. 4º: igualdade de acesso a direitos entre migrantes e nacionais, inclusive de acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social, independentemente da situação migratória

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

valoriza o migrante como sujeito destinatário de direitos, e não somente um agente econômico, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação (art. 3º, I e II)

Saúde

- População idosa é a que mais acessa os serviços de saúde
- Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006) e Orientações Técnicas para a Implementação de Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único da Saúde (SUS) (BRASIL, 2018) **não fazem nenhuma referência a migrantes.**
- Barreiras da língua
- Dificuldades de acesso ao transporte

Transporte público

- Gratuidade para pessoas idosas
- Apresentação de qualquer documento de identificação
- No modelo original (Resolução CONARE nº 18/2014, anexo II) o protocolo de refúgio, documento provisório atribuído aos solicitantes de refúgio como documento de identificação para o exercício de seus direitos, não apresentava a data de nascimento da pessoa, o que podia ser um problema para os solicitantes idosos no que se refere à gratuidade nos transportes públicos. Mas esse e outros dados de identificação foram incluídos no novo documento de identificação do solicitante de refúgio, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), instituído pelo Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018

- O Estado brasileiro tem implementado políticas de atenção às pessoas idosas em situação de refúgio?

Lei nº 13.684/2018

- medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária

Art. 5º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, **dos idosos**, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;

Venezuela

- Decreto nº 9.285/2018 – reconhecimento da vulnerabilidade dos venezuelanos por conta de crise humanitária
- CONARE reconheceu a generalizada violação aos direitos humanos na Venezuela para agilizar análise de pedidos de refúgio, da mesma forma como feito em relação à Síria, em 2013
- Operação Acolhida, a qual tem por objetivo federalizar o atendimento humanitário aos migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos em Roraima (principal porta de entrada no Brasil). Forma de auxiliar as autoridades de Roraima, que demonstravam limitações na atuação com os migrantes e refugiados venezuelanos. As Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), bem como ACNUR e sociedade civil prestam apoio logístico à operação com ações em infraestrutura, transporte, saúde e administração

Pessoas idosas Venezuelanas

um grupo de 18 (dezoito) homens acima de 60 (sessenta) anos foram recebidos no município de Nova Iguaçu (RJ) em iniciativa pioneira de proteção a este público. A iniciativa foi concretizada por meio de uma parceria entre o ACNUR e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, com o apoio da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, além de outros grupos e entidades locais.

Pela primeira vez, um município no Brasil se compromete a acolher um grupo específico de refugiados idosos, que requer atenção especial de proteção (ACNUR, 2020).

Dificuldades do processo de interiorização de pessoas idosas

- um grande desafio, “exigindo planejamento e estrutura muito particulares para o acolhimento e integração dessas pessoas – uma rede de assistência de Saúde próxima ao local de abrigo, por exemplo, além da dificuldade de inserção dos idosos ao mercado de trabalho, dentre outros obstáculos”
- receberiam auxílio para o processo de inscrição no BPC, bem como outros programas sociais e oportunidades de geração de renda e trabalho no comércio e empresas locais que fossem compatíveis com o perfil (ACNUR, 2020)

I Plano Municipal de Políticas para Migrantes 2021-2022 (SÃO PAULO, 2020)

- a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) deve (Eixo II, 18):

Assegurar que a população imigrante **seja expressamente contemplada nos protocolos** de atendimento e respectivos instrumentais de toda a rede socioassistencial, incluindo aqueles referentes a crianças e adolescentes, mulheres, população LGBTI+, **pessoas idosas**, pessoas com deficiência e pessoas convalescentes

= levantamento de dados

Sensibilização das equipes

(Eixo 1, n. 9)

- Realizar a capacitação e sensibilização periódica de equipes técnicas de equipamentos que atuam com a população imigrante, conselheiras/os/es tutelares e funcionárias/os/es de entidades conveniadas sobre direitos, atendimentos culturalmente sensíveis e especificidades da população imigrante, contemplando sua diversidade e recortes de gênero, **idade** e deficiência, dentre outros

Plano do México 2004 - “Programa de Fortalecimento das Redes Nacionais e Regionais de Proteção”

- voltado a ONGs, igrejas e instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, com vistas a:

reforçar os serviços de assessoria legal e assistência ao refugiado e solicitante de dita condição, dentro de uma perspectiva que atenda aos específicos requerimentos dos beneficiários de seus serviços, sejam estes: homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, indígenas ou outras categorias (ACNUR, 2004)

Considerações finais

- Aumento recente das solicitações de refúgio por pessoas idosas (Venezuelanos)
- Aumento da longevidade + Dificuldades de repatriamento (prolongamento de conflitos e de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos) = aumento da população em situação de refúgio que chega à velhice no país de acolhida

Perfil socioeconômico dos Refugiados no Brasil (ACNUR 2019)

- 4,32%: 60+ (estão próximos à aposentadoria ou já se aposentaram, alguns beneficiando-se do sistema de aposentadoria brasileiro)
- 11,73%: 50+ (7,41% de 40 a 59 anos)
- 91% disse que os serviços mais acessados são os de saúde
- Apenas duas pessoas responderam se beneficiarem com o BPC
- o desejo de trazer seus familiares, através de processos de reagrupamento familiar. Dentre os **462 informantes**, 265 (57%) responderam afirmativamente. Quando sabemos que 192 refugiados entrevistados (40%) fizeram o deslocamento para o Brasil junto com suas famílias, é possível dizer que praticamente todos os outros querem trazê-las.